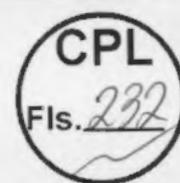




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 017/2018 - CPL

OBJETO: Aquisição de livros didáticos.

Aos seis dias do mês de Abril de 2018 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venicio Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceu a empresa **FLORESCER DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA.**, representada pelo Sr. Walber de Jesus Melo Goiabeira, portador da cédula de identidade de nº 028978362005-0 GESP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento da participante, bem como a declaração de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação da licitante. O pregoeiro advertiu que somente microempresas, empresas de pequeno porte e micro-empresendedores individuais inseridos no conceito do art. 3º, da LC nº 123/06 podem participar do certame, sendo certo que a licitante não se enquadra nessa categoria. Todavia, o representante legal da licitante apresentou documento esclarecendo e comprovando que a mesma detém a exclusividade de comercialização do objeto cuja contratação é pretendida, no Estado do Maranhão, razão porque inexistente outra empresa apta a fornecer os livros eleitos pela Secretaria Municipal de Educação. Corroborando o documento de exclusividade apresentado com os demais documentos aportados aos autos, verificou-se que outra empresa retirou o edital do certame, no entanto, não compareceu, o que demonstra a inviabilidade de competição, fato que inclusive enquadra-se em uma das hipóteses legais de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação ante a inexistência de outras empresas sediadas no Estado capazes de fornecer o objeto licitado. Assim é que, em homenagem ao princípio da celeridade, economicidade e, ainda, diante da impossibilidade comprovada de aplicação da LC nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 010/2017, mormente porque veiculado o aviso contendo o resumo do instrumento convocatório do Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município de João Lisboa (MA), jornal "O Estado do Maranhão", jornal "O progresso", além do quadro de avisos e portal do município, bem como no SACOP do TCE, dou prosseguimento ao certame, com espeque no disposto nos incisos, I, III e IV, do art. 15 do diploma municipal retrocitado, vide: "*Art. 15. Os benefícios previstos nas Seções I a IV deste Capítulo não se aplicam quando: I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; [...] III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita com microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no artigo 16 deste decreto; IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos neste decreto [...]*". Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Aberto o envelope atinente à proposta de preços, fora promovida a verificação da conformidade da mesma com o termo de referência e edital, ocasião em que, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto à licitante, sendo certo que a mesma reduziu os preços inicialmente propostos, conforme mapa de negociação em anexo. Dessarte, é

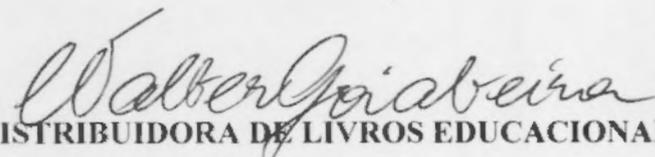


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



declarada vencedora da fase de proposta de preços a empresa **FLORESCER DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA.**, com o preço total proposto de R\$ 156.208,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oito reais). Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios e analisada a documentação apresentada, a licitante é declarada habilitada. Assim, é declarada vencedora do certame **FLORESCER DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA.**, com o preço total proposto de R\$ 156.208,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oito reais). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto a licitante, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a já reduzida margem de lucros auferida. A licitante renuncia expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Marcos Venício Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com a licitante.


Marcos Venício Vieira Lima
Pregoeiro


FLORESCER DISTRIBUIDORA DE LIVROS EDUCACIONAIS LTDA.